



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 052/2018.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2018.

AUTOR: Executivo Municipal.

Ementa: ALTERA O §2º DO ARTIGO Nº 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador **Antonio Ribeiro da Silva**, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei Complementar 004/2018 de autoria do Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2018**, foi no dia 13 de julho de 2018.

O Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas. O mesmo segue em anexo a REDAÇÃO FINAL, fazendo a correção na EMENTA; que passa a vigorar na seguinte redação:

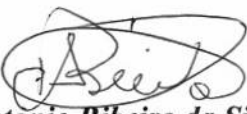
- Altera o §2º do art. 48, da Lei Complementar nº 016/2014, que dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa e dá outras providências.

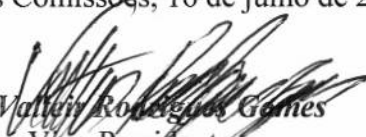
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 16 de julho de 2018.


Antonio Ribeiro da Silva
Presidente/Relator


Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 16 DE JULHO DE 2018

Altera o §2º do art. 48, da Lei Complementar nº 016/2014 que dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado no art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 016/2014, que passa a ter a seguinte redação:

§2º. Estabelece para o Cargo disposto no caput as seguintes atribuições: Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplanagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações do Plano Diretor e da Legislação Municipal de Parcelamento do Solo; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de moradias de risco e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformas; Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Realizar Fiscalização Tributária, com poderes para fiscalizar, lavrar autos de infrações e notificação de lançamento para constituição de Crédito Tributário; Realizar a fiscalização de tributos Estaduais e Federais, desde que haja convênio para realização desta fiscalização; Realizar levantamento de dados cadastrais do comércio para alimentar dados nos terminais do Setor de Tributação; Aplicar Notificação, Multas e Apreensão de produtos sobre a responsabilidade do Município; Exercer fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais, e Prestadores de Serviços e Concessões Públicas pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal; Exercer, quando necessário, o cargo na prestação de Serviços à noite, sábado, domingos e feriados, sempre com o uso de uniforme e equipamento fornecido pelo Município; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos



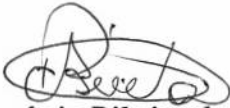
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

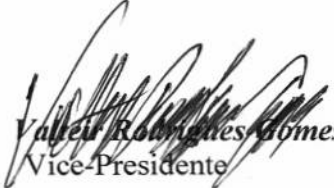
fiscais; Operar equipamentos e sistema de informações e outros, quando autorizado e necessário ao exercício ao de outras atividades; Dirigir veículos do Município com autorização previa do seu superior; Emitir pareceres em processos administrativos tributário com aplicação de Legislação Tributária; Planejar, elaborar e executar serviços de assessoramento, pesquisa e procedimentos referente a aplicação da Legislação Tributária.

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 016/2014.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.


Antônio Ribeiro da Silva
Presidente


Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro